



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.206, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 125-A na Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

*"Art.125-A. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, para fins de realização de estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário do estágio e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 15 de setembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal